VALE-TRANSPORTE

1. Introdução

O vale-transporte foi instituído pela <u>Lei nº 7.418</u> de 16.12.85, regulamentada pelo Decreto nº 92.180/85, revogado pelo de <u>nº 95.247</u>, de 17.11.87, consiste em benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residênciatrabalho e vice-versa, por meio do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos.

Entende-se por deslocamento a soma dos segmentos que compõe a viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Quando instituído a concessão do benefício era facultativa, tornando-se obrigatória em outubro de 1987, com a publicação da Lei nº 7.619, de 30.09.87.

2. Beneficiários

São beneficiários do vale-transporte os trabalhadores em geral, tais como:

- a) os empregados, assim definidos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) os empregados domésticos, assim definidos na Lei nº 5.859, de 11.12.72;
- c) os trabalhadores de empresas de trabalho temporário, de que trata a <u>Lei no 6.019</u>, de 03.01.74:
- d) os empregados a domicílio, para os deslocamentos indispensáveis à prestação do trabalho, percepção de salários e os necessários ao desenvolvimento das relações com o empregador;
- e) os empregados do subempreiteiro, em relação a este e ao empreiteiro principal, nos termos do art. 455 da CLT; e
- f) os atletas profissionais de que trata a Lei n° 6.354, de 02.09.76.

3. Exercício do Direito para Recebimento

Para que o vale-transporte seja fornecido, cabe ao empregado informar ao empregador, por escrito:

- I seu endereço residencial;
- II os serviços e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residênciatrabalho e vice-versa.

3.1 Falta de Atualização da Informação

A informação citada acima será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer mudança do endereço residencial do empregado ou dos serviços e meios de transporte adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

3.2 Uso inadequado

O beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

4. Exoneração da Concessão de Vale-Transporte

Está desobrigado da concessão de vale-transporte o empregador que proporcionar, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento residência-trabalho e vice-versa de seus trabalhadores.

Caso o empregador forneça ao beneficiário transporte próprio ou fretado que não cubra integralmente os deslocamentos deste, o vale-transporte deverá ser aplicado para os segmentos da viagem não abrangidos pelo referido transporte.

5. Termo de Compromisso

O beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa. A declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, passível de dispensa por justa causa.

É vedada a acumulação do benefício com outras vantagens relativas ao transporte do beneficiário, salvo no caso previsto no item acima.

6. Custeio do Vale-Transporte

O vale-transporte será custeado:

- I pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e
- II pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

A concessão do vale-transporte autorizará o empregador a descontar mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de até 6% de seu salário, cujo desconto será proporcional à quantidade de vale-transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho que favoreca o beneficiário.

6.1 Despesa Inferior a 6% do Salário Básico

Caso a despesa com o deslocamento do beneficiário seja inferior a 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, o empregado poderá optar pelo recebimento antecipado do valetransporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário ou vencimento.

7. Base de Cálculo

A base de cálculo para determinação da parcela a cargo do beneficiário será:

- I o salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; e
- II o montante recebido no período, para os trabalhadores remunerados por tarefa, serviço feito ou quando se tratar de remuneração constituída exclusivamente de comissões, percentagens, gratificações, gorjetas ou equivalentes.

8. Substituição por Dinheiro

É vedado ao empregador substituir o vale-transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, salvo, na hipótese de falta ou insuficiência de estoque de vale-transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo empregador, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

9. Exemplos

9.1 Despesa superior a 6% do salário básico

Empregado com remuneração mensal equivalente a R\$ 360,00, trabalha de 2a a 6a feira, utiliza ônibus/metrô para seu deslocamento residência/empresa e metrô/ônibus para retornar à sua residência.

No mês de 31 dias, referido empregado receberá o vale-transporte para os 22 dias úteis do mês. Considerando que a tarifa de ônibus corresponde a R\$ 1,30 e a do metrô R\$ 1,50, temos a seguinte situação:

Despesa mensal = R\$ 123,20

6% de R\$ 360,00 = R\$ 21,60

Valor do encargo da empresa = R\$ 123,20 - R\$ 21,60 = R\$ 101,60

Valor a ser descontado em folha de pagamento = R\$ 21,60

9.2 Despesa inferior a 6% do salário básico

Empregado com remuneração mensal equivalente a R\$ 4.000,00, optou pelo vale-transporte, trabalha de 2a a 6a feira, utiliza ônibus/metrô/ônibus para seu deslocamento residência/empresa e ônibus/metrô/ônibus para retornar a sua residência, considerando os valores das tarifas do exemplo anterior, e que são 22 o número de dias úteis no respectivo mês, temos a seguinte situação

Despesa mensal = R\$ 180,40

6% de R\$ 4.000,00 = R\$ 240,00

Valor a ser descontando em folha de pagamento = R\$ 180,40

Sendo o salário do empregado variável, composto de parte fixa e comissões, o empregador deverá verificar mensalmente qual salário é devido ao empregado, no mês, para que seja efetuado o desconto folha de pagamento.

10. Incidência sobre o Vale-Transporte

Sobre a parcela correspondente ao vale-transporte concedido nos termos da <u>Lei no 7.418/85</u> e <u>Decreto nº 95.247/87</u> não incide INSS, FGTS e IRRF conforme dispõe o art. 2o ,caput e alíneas "a","b",e "c" e art. 6o, caput e alíneas, respectivamente.

11. Comprovação de Venda de Vale-Transporte

A venda do vale-transporte será comprovada mediante recibo seqüencialmente numerado, emitido pela vendedora em duas vias, uma das quais ficará com a compradora, contendo:

a) o período a que se referem;

- b) a quantidade de vale-transporte venda e de beneficiários a quem se destina; e
- c) o nome, endereço e número de inscrição da compradora no Cadastro Geral de Contribuintes no Ministério da Fazenda.

12. Emissão

O vale-transporte poderá ser emitido conforme as peculiaridades e as conveniências locais, para utilização por:

- a) linha;
- b) empresa;
- c) sistema; e
- d) outros níveis recomendados pela experiência local.

13. Distribuição de Vale-Transporte - Critério

O responsável pela emissão e comercialização do vale-transporte poderá adotar a forma que melhor lhe convier a segurança e facilidade de distribuição, poderá ser emitido na forma de bilhetes simples ou múltiplos, talões, cartelas, fichas ou quaisquer processos similares.

14. Emissão e Comercialização - Responsabilidade

A empresa operadora do sistema de vale-transporte coletivo público fica obrigada a emitir e comercializar o vale-transporte ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores em geral e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

14.1 Órgão de Gerência ou Poder Concedente

A emissão e a comercialização do vale-transporte poderá, também, ser efetuada pelo órgão de gerência ou pelo poder concedente, quando este tiver a competência legal para emissão de passes. Entretanto, é vedada a emissão e comercialização de vale- transporte simultaneamente pelo poder concedente e pelo órgão de gerência.

14.2 Controle do número de vale-transporte

As empresas operadoras são obrigadas a manter permanentemente um sistema de registro e controle do número de vale-transporte emitido, comercializado e utilizado, ainda que a atividade seja exercida por delegação ou por intermédio de consórcio.

15. Constituição de Consórcio

Havendo delegação da emissão e comercialização de vale-transporte, ou constituição de consórcio, as empresas operadoras submeterão os respectivos instrumentos ao poder concedente ou órgão de gerência para homologação dos procedimentos instituídos. Nesse caso, as empresas operadoras permanecerão solidariamente responsáveis com a pessoa jurídica delegada ou pelos atos do consórcio, em razão de eventuais faltas ou falhas no serviço.

16. Estoques Compatíveis

O responsável pela emissão e comercialização do vale-transporte deverá manter estoques compatíveis com os níveis de demanda.

17. Comercialização do Vale-Transporte

A comercialização do vale-transporte se dará em centrais ou postos de venda estrategicamente distribuídos na cidade onde serão utilizados.

Nos casos em que o sistema local de transporte público for operado por diversas empresas ou por meios diferentes, com ou sem integração, os postos de vendas anteriormente referidos deverão comercializar todos os tipos de vale-transporte.

18. Concessão do Benefício

A concessão do benefício obriga o empregador a adquirir vale-transporte em quantidade e tipo de serviço que melhor se adequar ao deslocamento do beneficiário. Sendo a aquisição efetuada antecipadamente e a vista, são proibidos quaisquer descontos e limitada quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários.

19. Cálculo do Vale-Transporte - Valor Integral da Tarifa

Para cálculo do valor do vale-transporte, será adotada a tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos. Para esse fim, as reduções tarifárias decorrentes de integração de serviços não são consideradas descontos.

20. Majoração de Tarifa

No caso de alteração na tarifa de serviços, o vale-transporte poderá:

I - ser utilizado pelo beneficiário, dentro do prazo a ser fixado pelo poder concedente; e

II - ser trocado, sem ônus, pelo empregador, no prazo de trinta dias contados da data em que a tarifa sofrer alteração.

21. Incentivo Fiscal

Com o advento da Lei nº 9.532, de 10.12.97 que, entre outros, revogou o art. 3º da Lei nº 7.418/85, desde 1º.01.98, foi extinto o incentivo fiscal ao vale-transporte. Referido incentivo consistia na dedução do Imposto de Renda devido, de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do vale-transporte, respeitados os limites estabelecidos na lei.

Entretanto, o empregador poderá deduzir, como despesa operacional, os gastos comprovadamente realizados, no período de apuração, na concessão do vale-transporte, nos termos da Lei (Regulamento do Imposto de Renda - RIR).

22. Benefícios Assegurados

Ficam assegurados os benefícios fiscais ao empregador que, por meios próprios ou contratados com terceiros, proporcionar aos seus trabalhadores o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em veículos adequados ao transporte coletivo, inclusive em caso de complementação do vale-transporte.

Contudo, o disposto anterior não se aplica nas contratações de transporte diretamente com empregados, servidores, diretores, administradores e pessoas ligadas ao empregador.

23. Fundamentos Legais

Mencionados no texto.